



## POLÍTICA DE CAPITAL E CONCESSÃO DE CRÉDITO

### I - AS DEFINIÇÕES

1. A política de capital e concessão de crédito da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – COOPERALESP é o meio pelo qual a Diretoria direciona as atividades e define os parâmetros básicos para capitalização e concessão de créditos, visando assegurar a uniformidade das decisões, bem como aperfeiçoar na condução do gerenciamento do risco de crédito para elevar os padrões e os resultados da cooperativa.
2. É elaborada e validada pela Diretoria.
3. Deve ser revisada no mínimo, anualmente pela Diretoria, em decorrência de fatos relevantes. No processo de revisão desta política são analisados e considerados os resultados e ponderando-se os ciclos econômicos, alterações das condições de mercado e de liquidez da cooperativa.
4. É aplicável aos negócios determinados pela Diretoria.
5. A contratação de operações é precedida de análise e classificação de risco e estabelecimento de limite de crédito dos tomadores, com base na atualização cadastral, bem como as ações para recuperação de créditos inadimplidos são realizados com a: observância dos normativos de crédito disponibilizados pelos órgãos reguladores, utilização de sistemas informatizados e observância das condições do momento.
6. As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são tomadas de forma colegiada pela Diretoria, sendo acompanhada com base nas informações fornecidas pelo Gerente Administrativo e a análise dos documentos que compõem o dossiê de crédito.
7. Considera-se como responsáveis pela qualidade das operações de crédito, todos os envolvidos no processo de crédito, ainda que não participem das decisões finais do negócio.

### II - CAPITAL

8. Capitalização: mínima mensal de cotas será de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O valor da capitalização poderá ser alterado mediante solicitação do associado, por escrito, feita na sede da COOPERALESP.



## Política de Capital e Concessão de Crédito

- a) Capitalização máxima: a capitalização máxima e espontânea, fica em aberto para o associado decidir, a Diretoria dependendo da situação econômica da Cooperativa, poderá acionar um gatilho para determinar um teto de capitalização anual quando necessário, após uma análise e assim determinar qual será este valor.
9. Saque Parcial de Capital: o associado poderá solicitar saque parcial de seu capital, observado o art. 25 do Estatuto Social, desde que:
- a) Não tenha contrato de empréstimo vigente;
- b) Quando o valor do saldo de capital for maior que o saldo devedor do empréstimo, a Diretoria avaliará a situação atual da COOPERALESP e decidirá sobre a retirada ou não desta diferença.
10. Amortização de Empréstimo com Capital: o associado que manifestar o desejo de abater parte de seu saldo devedor de empréstimo com o seu capital deverá respeitar as seguintes situações:
- a) Deixar no mínimo 1/4 (um quarto) do valor do saldo devedor em seu saldo de capital (associados classificados nos níveis A e B); e 1/3 (um terço) do valor do saldo devedor em seu saldo de capital (associados classificados nos níveis C, D, E, F, G e H);
- b) Os associados em cargo de comissão, comissionados ou maiores de 85 anos deverão manter, em seu capital, valor que seja, no mínimo, igual ao seu saldo devedor de empréstimo.
11. Devolução Total de Capital: ao associado que solicitar desligamento da COOPERALESP poderá ser devolvido o seu saldo de capital à vista e antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, dependendo da disponibilidade financeira da cooperativa.

### III – CONCESSÃO DE CRÉDITO

#### CONDIÇÕES BÁSICAS

12. São condições básicas a concessão de crédito aos associados, salvo decisão da Diretoria:
- a) Manter situação econômico-financeira adequada;
- b) Ser associado na cooperativa;
- c) Manter cadastro atualizado.



## GARANTIAS

13. As garantias oferecidas estão de acordo com o contrato de empréstimo e nota promissória e também de acordo com a política de gerenciamento de risco de crédito vigente.

## DOS LIMITES, PRAZOS E TAXAS

Item	Descrição																		
Limites do Seguro Prestamista e Concessão de Crédito	<table border="1"><thead><tr><th>Faixa etária</th><th>Limite máximo</th></tr></thead><tbody><tr><td>18 a 65 anos</td><td>R\$ 500.000,00</td></tr><tr><td>66 a 70 anos</td><td>R\$ 300.000,00</td></tr><tr><td>71 a 75 anos</td><td>R\$ 250.000,00</td></tr><tr><td>76 a 85 anos</td><td>R\$ 100.000,00</td></tr></tbody></table>	Faixa etária	Limite máximo	18 a 65 anos	R\$ 500.000,00	66 a 70 anos	R\$ 300.000,00	71 a 75 anos	R\$ 250.000,00	76 a 85 anos	R\$ 100.000,00								
	Faixa etária	Limite máximo																	
	18 a 65 anos	R\$ 500.000,00																	
	66 a 70 anos	R\$ 300.000,00																	
	71 a 75 anos	R\$ 250.000,00																	
76 a 85 anos	R\$ 100.000,00																		
	Observando os limites legais e a idade do cooperado no início do contrato. OBS: A partir de 81 anos o crédito será concedido por um prazo em até 18 meses.																		
Prazos e Taxas de Juros	<table border="1"><thead><tr><th>Prazos</th><th>Taxas</th><th>Taxas (Consignado)</th></tr></thead><tbody><tr><td>De 01 a 06 parcelas</td><td>3,99%</td><td>0,99%</td></tr><tr><td>De 07 a 12 parcelas</td><td>3,99%</td><td>1,29%</td></tr><tr><td>De 13 a 36 parcelas</td><td>3,99%</td><td>1,39%</td></tr><tr><td>De 37 a 84 parcelas</td><td>3,99%</td><td>1,55%</td></tr><tr><td>De 85 a 96 parcelas</td><td>-</td><td>1,55%</td></tr></tbody></table>	Prazos	Taxas	Taxas (Consignado)	De 01 a 06 parcelas	3,99%	0,99%	De 07 a 12 parcelas	3,99%	1,29%	De 13 a 36 parcelas	3,99%	1,39%	De 37 a 84 parcelas	3,99%	1,55%	De 85 a 96 parcelas	-	1,55%
	Prazos	Taxas	Taxas (Consignado)																
	De 01 a 06 parcelas	3,99%	0,99%																
	De 07 a 12 parcelas	3,99%	1,29%																
	De 13 a 36 parcelas	3,99%	1,39%																
	De 37 a 84 parcelas	3,99%	1,55%																
De 85 a 96 parcelas	-	1,55%																	

14. A liberação de crédito deve levar em conta o perfil do cooperado, de forma que no vencimento dos compromissos assumidos, o mesmo possua renda suficiente para liquidação da operação, sempre considerando os compromissos anteriormente já assumidos na cooperativa ou com terceiros.

15. O valor máximo de empréstimo será de:

### 15.1 – NO CONSIGNADO

- a) 25 (vinte e cinco) vezes o capital acumulado, aos associados efetivos, observados os limites legais, exceto se os associados nestas condições constituírem um cooperado avalista, que deverá cumprir a garantia



estabelecida, ficando isento de cumprir o limite de capital acumulado. O avalista deverá comprovar que seu limite técnico venha a garantir o valor do empréstimo avalizado;

- b) 1,0 (uma) vez o capital acumulado aos associados em cargo de comissão, comissionados ou acima de 85 anos, exceto se os associados nestas condições constituírem um cooperado avalista, que deverá cumprir a garantia do item 15 a) acima, ficando isento de cumprir o limite de capital acumulado. O avalista deverá comprovar que seu limite técnico venha a garantir o valor do empréstimo avalizado;
- c) Não será considerado para o cálculo do limite o valor do IOF do contrato;
- d) Parcela de empréstimo limitada a margem calculada pelo próprio sistema de crédito consignado (CIP);
- e) 3,0 (três) vezes o salário líquido independente do capital aplicado, a critério da Diretoria, observada a saúde econômica e financeira da Cooperativa. Esta regra não contempla os associados em cargo de comissão, comissionados ou acima de 85 anos, exceto se os associados nestas condições constituírem um cooperado avalista, que deverá cumprir a garantia quando o saldo de capital não for suficiente para esta cobertura. O avalista deverá comprovar que seu limite técnico venha a garantir o valor do empréstimo avalizado;

#### 15.2 – FORA DO CONSIGNADO

- a) 2,0 (duas) vezes o capital acumulado aos associados efetivos, observados os limites legais, exceto se os associados nestas condições constituírem um cooperado avalista, que deverá cumprir a garantia do item estabelecida, ficando isento de cumprir o limite de capital acumulado. O avalista deverá comprovar que seu limite técnico venha a garantir o valor do empréstimo avalizado;
- b) 1,0 (uma) vez o capital acumulado aos associados comissionados ou acima de 85 anos, exceto se os associados nestas condições constituírem um cooperado avalista, que deverá cumprir a garantia estabelecida no item 15.2, a), ficando isento de cumprir o limite de capital acumulado. O avalista deverá comprovar que seu limite técnico venha a garantir o valor do empréstimo avalizado;
- c) Não será considerado para o cálculo do limite o valor do IOF do contrato;
- d) Parcela de empréstimo limite máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos.

16. O processo de análise e concessão de crédito será composto, no mínimo, pelos seguintes requisitos:



## **Política de Capital e Concessão de Crédito**

- a) Análise de crédito e/ou questionário de avaliação de riscos onde preenchimento é obrigatório para operações com o montante por cooperado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e/ou quando a soma total dos empréstimos acumulados atingirem esta quantia, conforme disposto na Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional (CMN);
- b) Consultas no SCR (BACEN) e Serasa com autorização do associado, exceto se o capital for igual ou superior ao valor do empréstimo ou ainda se o empréstimo for concedido no crédito consignado;
- c) Proposta de crédito constando inclusive parecer das alçadas competentes;
- d) Formalização das garantias, quando aplicável; e
- e) Elaboração do instrumento de crédito.

## **DA RENOVAÇÃO DE EMPRÉSTIMO FORA DO CONSIGNADO**

17. Os associados classificados nos níveis “A” e “B” poderão requerer novo empréstimo ou refinanciamento após ter quitado 50% do empréstimo anterior, salvo autorização expressa da Diretoria.
18. Os associados classificados nos níveis “C” a “F” poderão requerer novo empréstimo ou refinanciamento após ter quitado 50% do empréstimo anterior, salvo autorização expressa da Diretoria.
19. Os associados classificados nos níveis “D” a “F” poderão requerer novo empréstimo ou refinanciamento, pelas mesmas quantidades de parcelas restantes do empréstimo anterior, salvo autorização expressa da Diretoria.
20. Quando o saldo de capital for superior ao valor do empréstimo solicitado, o associado estará dispensado de cumprir o pagamento mínimo de 50% do empréstimo anterior.
21. O associado que possui empréstimo vigente e que por algum motivo não migrou para o sistema de crédito consignado (CIP) e requerer novo empréstimo ou refinanciamento, de acordo com as regras dos itens anteriores, deverá ser concedido somente dentro do sistema de crédito consignado (CIP), salvo autorização expressa da Diretoria.

## **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

22. O débito poderá ser amortizado pelo associado, somente após o pagamento da primeira parcela, sendo devidos os juros proporcionais aos dias de permanência com o recurso (dinheiro) no mês, bem como, quanto ao valor do IOF contratado.



A quitação parcial, poderá ser feita apenas das **últimas parcelas** para as **primeiras**. Não é permitido o abatimento das parcelas do **início** ou do **meio** do contrato pactuado.

## DA RENOVAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

23. Os associados poderão requerer novo empréstimo ou refinanciamento a qualquer momento, isentos de cumprir qualquer carência, observado o limite financeiro e legal do cooperado.

## DA LIBERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Os empréstimos serão efetivados todos os dias úteis, das 10 às 16 horas, da seguinte maneira, os empréstimos formalizados até as 12 horas, serão liberadas no mesmo dia na conta corrente do cooperado, após este horário, os pedidos serão realizados até às 16 horas do primeiro dia útil seguinte.

24. Os empréstimos terão um prazo de no mínimo 48 horas para ser deliberado pela Diretoria, caso haja necessidade.
25. No caso de refinanciamento de empréstimo será respeitado o prazo de confirmação de pagamento da parcela atual ou do lançamento das parcelas no sistema de crédito consignado (CIP).
26. Na concessão de empréstimo no sistema de crédito consignado será descontada a 1ª parcela no segundo mês subsequente da liberação, com exceção do empréstimo novo e refinanciado realizado até o oitavo dia útil de cada mês, ou em caso de mudança de datas informado pelo sistema de crédito consignado (CIP).
27. Os valores deliberados serão depositados na conta do cooperado via TED ou em cheque nominal a ser retirado na cooperativa.

## DAS OPERAÇÕES COM DIRETORES E EMPREGADOS

28. É permitida a liberação de recursos aos Diretores e empregados da cooperativa, desde que estes atendam às regras estabelecidas nesta Política de Capital e Concessão de Crédito.
29. O Diretor que for tomador do crédito em questão estará impedido de participar do processo de deliberação, devendo ser substituídos por ocupante de cargo equivalente, exceto no caso de impedimento legal.



30. Todas as operações de crédito realizadas com Diretores Efetivos devem ser evidenciadas em ata da Diretoria, com exceção dos membros da Diretoria Adjunta.

### **DO ATRASO NAS LINHAS DE CRÉDITO**

31. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, será cobrada multa moratória de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) sobre a parcela vencida.

### **DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA**

32. No caso de associado que estiver inadimplente com a cooperativa, serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança:
1. Os funcionários da COOPERALESP entrarão em contato por telefone com o cooperado para que o mesmo venha regularizar seu débito pendente;
  2. Não havendo retorno no prazo de 30 (trinta) dias por parte do associado inadimplente, enviaremos carta de cobrança via correio;
  3. Persistindo a inadimplência, e esgotados todos os meios de regularização, após 60 (sessenta) dias, serão adotadas as seguintes medidas:
    - a. Inclusão do nome do associado no SERASA;
    - b. Retenção do valor no saldo de capital, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social;
    - c. Eliminação com fundamento nos artigos 10, 11 e 12 do Estatuto Social;
    - d. Protesto;
    - e. Ajuizamento de ação judicial.

Obs: como atualmente trabalhamos com dois escritórios de cobrança, os profissionais poderão adotar ou não a ordem descrita acima nesta política, como, protestar ou não a nota promissória, antes de entrar com o processo de cobrança judicial.

### **DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS**

33. Os associados que solicitarem, excepcionalmente, acordos extrajudiciais, sob autorização expressa da Diretoria, além de estarem eliminados, após o término do pagamento total do saldo devedor de empréstimo, permanecerão fora do quadro de associados da COOPERALESP até o integral e definitivo cumprimento. Após este período, poderá solicitar o seu reingresso ao quadro de associados, que será analisado e autorizado pela Diretoria.



## GRUPOS ECONÔMICOS

34. Somos uma Cooperativa de Capital e Empréstimo e não trabalhamos com Grupos Econômicos, atualmente temos apenas duas Pessoas Jurídicas, que são entidades alocadas no espaço físico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP e que não tem fins lucrativos. As concessões de empréstimos são analisadas levando em consideração apenas o capital e a renda do cooperado de forma individualizada, e também, através de seu hollerith. A Cooperativa está classificada perante o Banco Central do Brasil como S5, não possui depósitos a prazos e nem a vista. Outros limites são atribuídos à margem consignável, somos uma cooperativa fechada com apoio da Mantenedora.

## OUVIDORIA E CANAL DE DENÚNCIAS

35. A COOPERALESP disponibiliza canais próprios em parceria com a Federação Nacional das Cooperativas de Crédito – FNCC, a qual é filiada e presta os serviços de Ouvidoria, através do 0800 111 9124 e Canal de Denúncias.

## DA VIGÊNCIA

36. Esta Política de Capital e Concessão de Crédito entrará em vigor a partir de 08 de outubro do ano 2024, conforme reunião virtual realizada em 08/10/2024 e vigorará por prazo indeterminado.

Eliezer Ribeiro da Costa  
Diretor Presidente

Renato Rodrigues Marquesim  
Diretor Administrativo

Izabelle Fialho Linhares  
Diretora Operacional



## 09102024\_Política de Crédito - Cooperalesp\_FINAL.doc

Documento número #6e614b57-bdec-4da9-9e6f-a53f986f4616

Hash do documento original (SHA256): d0a1333e9a1c2a7a15b336a74870331125d5693f27494588e7b34717b2c60d18

### Assinaturas

✓ **ELIEZER RIBEIRO DA COSTA**  
CPF: 309.467.028-88  
Assinou para aprovar em 09 out 2024 às 18:22:14

✓ **RENATO RODRIGUES MARQUESIM**  
CPF: 218.159.658-19  
Assinou para aprovar em 11 out 2024 às 09:27:26

✓ **IZABELLE FIALHO LINHARES**  
CPF: 390.122.998-10  
Assinou para aprovar em 09 out 2024 às 13:35:07

### Log

- 09 out 2024, 12:11:18 Operador com email cooperalesp@al.sp.gov.br na Conta a7311d32-cf01-4f6b-b81d-e7fe6cc5f326 criou este documento número 6e614b57-bdec-4da9-9e6f-a53f986f4616. Data limite para assinatura do documento: 08 de novembro de 2024 (12:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 out 2024, 12:11:19 Operador com email cooperalesp@al.sp.gov.br na Conta a7311d32-cf01-4f6b-b81d-e7fe6cc5f326 adicionou à Lista de Assinatura: eliezer1.mkt@gmail.com para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELIEZER RIBEIRO DA COSTA e CPF 309.467.028-88.
- 09 out 2024, 12:11:19 Operador com email cooperalesp@al.sp.gov.br na Conta a7311d32-cf01-4f6b-b81d-e7fe6cc5f326 adicionou à Lista de Assinatura: rmarquesim@gmail.com para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RENATO RODRIGUES MARQUESIM e CPF 218.159.658-19.
- 09 out 2024, 12:11:19 Operador com email cooperalesp@al.sp.gov.br na Conta a7311d32-cf01-4f6b-b81d-e7fe6cc5f326 adicionou à Lista de Assinatura: iza\_ifl@hotmail.com para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo IZABELLE FIALHO LINHARES e CPF 390.122.998-10.

- 
- 09 out 2024, 13:35:08 IZABELLE FIALHO LINHARES assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail iza\_ifl@hotmail.com. CPF informado: 390.122.998-10. IP: 200.144.27.245. Componente de assinatura versão 1.1017.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 out 2024, 18:22:14 ELIEZER RIBEIRO DA COSTA assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail eliezer1.mkt@gmail.com. CPF informado: 309.467.028-88. IP: 200.144.27.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5864064 e longitude -46.6583552. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1017.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 out 2024, 09:27:27 RENATO RODRIGUES MARQUESIM assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail rmarquesim@gmail.com. CPF informado: 218.159.658-19. IP: 104.28.63.102. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.523251526545874 e longitude -46.65691571667113. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1018.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 out 2024, 09:27:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6e614b57-bdec-4da9-9e6f-a53f986f4616.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6e614b57-bdec-4da9-9e6f-a53f986f4616, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).